

# PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2018, do Senador Antonio Anastasia, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos e dá outras providências.*

SF/18576.70138-85

Relator: **GLADSON CAMELI**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2018, do eminente Senador Antonio Anastasia, visa à instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos. Nos termos do art. 1º da proposição, o Grupo tem a “finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e dos Países Baixos, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e de tratar de questões de interesse legislativo comum”.

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente, em caso de lacuna desta resolução, aplicam-se o Regimento Interno do Senado Federal, o Regimento Comum do Congresso Nacional e o da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Na justificação, o autor da proposição destaca que os Países Baixos são um dos principais parceiros políticos e econômicos do Brasil e que as relações bilaterais são estratégicas para a inserção do Brasil na Europa e no mundo. Além do crescente intercâmbio comercial, o capital holandês está presente em vários setores da economia brasileira.

Não há previsão regimental para criação de grupos parlamentares. De outro lado, tampouco existe vedação para a apresentação de proposições como o PRS nº 23, de 2018.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que é facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos serviços do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funções* (art. 9º, V). Quanto a esse aspecto, não há dúvida de que a participação no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS nº 23, de 2018, caracteriza-se como função própria do mandato de Senador.

Não bastasse isso, a proposição representa o exercício da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relações internacionais e contribuído para a democratização dos processos decisórios nesse campo.

Os poderes legislativos podem e devem complementar, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro do marco legal da sua atuação, a diplomacia tradicional levada a efeito pelo poder competente. Nesse sentido, o grupo que se almeja criar pode contribuir com a aproximação de ambos os governos, que compartilham tantos interesses, tanto do ponto de vista comercial e econômico como nas posições políticas nos fóruns internacionais.



SF/18576.70138-85

### III – VOTO

Ante o exposto, por ser de conveniência política, além de adequado juridicamente, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 23, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator